



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº. 014/2021 - GP/PMSSBV,

SSBV, 04 de Janeiro de 2021.

DISPENSA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, LICITAÇÃO
PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS E
FORNECIMENTO DE MATERIALS CONFORME
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista do Estado do Pará, Exmo. Sr. **GETÚLIO BRABO DE SOUZA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que nos casos de emergência administrativa e financeira, exige-se uma atuação imediata e urgente do poder público, sob pena da ocorrência de dano, em detrimento de pessoas ou de bens e que as ações e serviços públicos essenciais não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízos irreparáveis à população;

CONSIDERANDO que, mesmo em face do disposto na Instrução Normativa N° 016/2020/TCM-PA, de 11/11/2020, que dispõe sobre os procedimentos administrativos vinculados à transição de Governo, entre os Chefes dos Poderes Municipais, a gestão municipal de São Sebastião da Boa Vista, finalizada em dezembro/2020, não oportunizou o devido processo transitório, posto que sequer instituiu a Comissão Administrativa de Transição de Mandato-CATM, não cumpriu as etapas previstas na referida Instrução Normativa para transição de mandato e, por consequência, impediu que a administração iniciada em janeiro de 2021 tivesse conhecimento dos graves problemas administrativos, especialmente nos serviços de saúde, abastecimento de água, limpeza urbana, de iluminação urbana e de funcionamento da máquina pública, em clara violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO o encerramento de contratos de prestação de serviços fundamentais ao funcionamento da máquina administrativa, que nesse momento se presume ter ocorrido no final de 2020, somados à completa ausência de informações essenciais à continuidade da prestação dos serviços públicos, pela nova gestão, iniciada em 01/01/2021, face, especialmente, à necessária submissão ao princípio da legalidade nas contratações e vinculações públicas;

CONSIDERANDO que a realização de licitação ou processo seletivo, em qualquer modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas, julgamento e abertura de prazos para eventuais recursos e homologações, e que o inciso IV, do artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê que é dispensável a licitação: nos casos de emergência ou de calamidade



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO, o estado de precariedade da estrutura básica e administrativa do Município, encontrado por esta Gestão, especialmente os prédios que abrigam escolas, secretárias e autarquias deste município;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe a Instrução Normativa nº 001/2013, de 05 de março de 2013, do Egrégio TCM/PA em relação ao ato que decretar o estado de emergência administrativa e financeira em Municípios paraenses;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado estado de Emergência Administrativa e Financeira, em função da grave anormalidade administrativa, relativamente à execução formal e material dos serviços de saúde pública, educação, assistência social, ambiental, de abastecimento de água, funcionamento e manutenção das repartições públicas, face, de um lado, às constatações de desvios ou furtos de máquinas, equipamentos, computadores, insumos, medicamentos, documentos, dentre outros, constantes dos inventários e relatórios emitidos no âmbito das instituições do poder público municipal e, de outro, face à completa ausência do processo de transição de governo, não formalizado nem oportunizado pelo poder público, sob a gestão findada em 31/12/2020.

Parágrafo único. Com base na decretação do estado de emergência administrativa e financeira ficam, na forma do art. 24, IV, da Lei federal 8.666/93, dispensada a realização de licitação para a contratação ou aquisição dos seguintes serviços e materiais no âmbito da Administração Pública do Município de São Sebastião da Boa Vista:

- I - Fornecimento de equipamentos, materiais, medicamentos e serviços para a área de saúde;
- II - Suprimentos de informática, material de expediente, higiene, limpeza e combustível para o regular funcionamento da máquina administrativa municipal;
- III - Equipamentos e serviços para restabelecer o abastecimento de água e de serviços de iluminação pública;
- IV - Passagens e fretes hidroviários para realização de serviços administrativos do município;



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

- V - Reformas dos prédios da Prefeitura e Secretarias, postos de saúde, escolas e demais órgãos da administração municipal;
- VI - Material de construção em geral, material elétrico, hidráulico e de pintura para atender a Prefeitura, Secretarias e demais órgãos municipais;
- VII - Motores, bombas d'água e demais materiais para a sua manutenção;
- VIII - Gêneros alimentícios em geral para atender a Prefeitura, Secretarias e demais órgãos municipais.

Art. 2º. A declaração de Emergência Administrativa vigorará até que se realize o procedimento licitatório adequado para tal fim, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GETÚLIO BRABO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e Registrado em 04/01/2021.